



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 35 /2020
Em 29 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 30/06/2020
10:16h

Institui o acesso à informação diários dos gastos com o combate ao COVID-19 de forma detalhada do município Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA INSTITUÍDO O ACESSO À INFORMAÇÃO DIÁRIOS DOS GASTOS COM O COMBATE AO COVID-19 DE FORMA DETALHADA DO MUNICÍPIO TEIXEIRA DE FREITAS.

Art. 2º - A informações deverão ser publicadas e atualizadas dentro da plataforma digital do portal da transparência do município de Teixeira de Freitas-BA.

Art. 3º- A página deverá ser exclusiva para os gastos com o COVID-19:

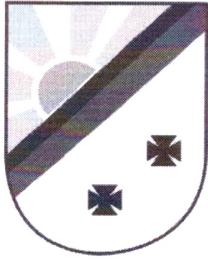
Parágrafo Único: deverá ser publicado nesta página exclusiva do COVID-19, todas as Licitações, Contratos com material de uso obrigatório, insumos, fornecedores, pagamentos, Receitas Federais, estaduais e municipais, Convênios e Parcerias.

Art. 4º- Todas as informações deverão serem publicadas e atualizadas diariamente, e sistematizadas, assegurando total transparência às ações do combate ao COVID-19.

Art. 5º- Que seja assegurado ao usuário acessar na integra, todos os tramites processual, desde a publicação, até seu processo final, incluído empenho, valores, serviços prestados, material comprado, e tudo que envolve o tramite de aquisição.

Art. 6º - Todas as modalidades de licitação que abrange a Lei 8.666/ de 21 de junho de 1993, deverão constar na publicação do portal da transparência, na página exclusiva para o COVID-19.

Art. 7º - A página exclusiva para transparência de gastos e despesas no combate ao COVID-19, deverá permitir a exportação dos dados pelos usuários, para planilha ou formato de dados abertos.

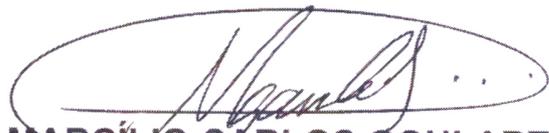


CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se ou disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de junho de 2020.



MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

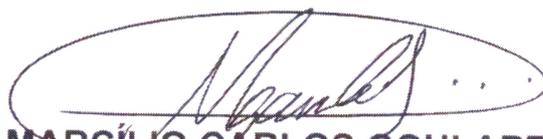
Considerando que o poder público, é vinculado aos preceitos constitucionais, do Princípio da Publicidade, elencado no art. 37 da CF/88.

Considerando que, é dever do Legislador implementar ferramentas de fiscalização do erário público.

Venho através deste projeto de Lei, implementar mais uma ferramenta de fiscalização e transparência, dos recursos públicos destinados ao combate do COVID-19, sendo essa transparência muito cobrada pelos cidadãos, e neste diapasão, não pode pairar nenhuma dúvida aonde estão sendo aplicados os recursos.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 29 de junho de 2020.


MARCÍLIO CARLOS GOULART
Vereador